



## ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCESSO Nº 1007002/2019-PMC-**

**PARECER JURÍDICO Nº 2019-0826003**

**SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **RELATÓRIO :**

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "Pregão", para “contratação de serviços de exames de diagnóstico e por imagem, para diagnóstico de pacientes da rede pública do Município de Capanema, na forma presencial.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa e contratação dos serviços;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Cotação de Preço
- e) Minuta de Edital, com seus anexos.

Informa-se que o objeto da presente licitação já foi objeto de chamamento público no ano de 2018, para pagamento com base na tabela SUS, onde foi declarado deserto, realizado procedimento licitatório na modalidade pregão, neste exercício de 2019, onde também foi considerado deserto, e neste momento sendo repetido.

Vieram então os autos em observância ao disposto no art. 38, §único da Lei nº 8.666/93, para análise da regularidade formal do procedimento e da minuta editalícia anexada.

### **PARECER**

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos serviços da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades dos serviços municipais.



Verifica-se nos autos a existência de valores de referência cotados para os serviços, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

A modalidade escolhida para prestação do serviço é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não havendo nenhuma irregularidade, já com o valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Verifica-se também que o Edital já se encontra adequado as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto as contratações públicas.

Assim, com relação à minuta do Edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato, trazida à colação para análise, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor, de acordo com suas especificações, já que se pretende a contratação dos serviços a serem realizados para distribuição gratuita, para pacientes que se encontrem em atendimento nas unidades de saúde do Município, originários deste município ou de municípios pactuados.

Logo, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93. Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial e no átrio na municipalidade, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capanema, 26 de agosto de 2019.

Irlene Pinheiro Corrêa  
Assessora Jurídica  
OAB/PA nº6937